



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 2/2017/CT-FLOR/GABIN

PROCESSO Nº 02001.110406/2017-71

INTERESSADO: DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

1. ASSUNTO

1.1. Análise da Carta Resposta à NOTA TÉCNICA Nº 6/2017/DBFLO

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Termo de Transação e de Ajustamento Conduta - TTAC .
- 2.2. Nota Técnica Nº 6/2017/DBFLO
- 2.3. Carta Resposta à NOTA TÉCNICA Nº 6/2017/DBFLO.
- 2.4. RECUPERAÇÃO DE NASCENTES NA BACIA DO RIO DOCE - RELATÓRIO – ANO 01.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica traz, para avaliação da Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água (CT-FLOR) o documento intitulado Carta Resposta à NOTA TÉCNICA Nº 6/2017/DBFLO.

3.2. A citada Nota Técnica avaliou o documento “Relatório de atendimento da cláusula 163 - Recuperação de nascentes na bacia do rio Doce – Ano 01”, definido pela cláusula 163 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC). Em resposta a Fundação Renova encaminhou por meio da Ofício SEQ 4028-02/2017/GJU (0780986) a Resposta a Nota Técnica Nº 6/2017/DBFLO (0781000) e o RELATÓRIO – ANO 01, RECUPERAÇÃO DE NASCENTES NA BACIA DO RIO DOCE de setembro de 2017 (0781026)

4. ANÁLISE

4.1. De modo geral a Fundação Renova indica que para o primeiro ano de implantação do programa foram utilizadas imagens do Google Earth para identificação das nascentes, o estado de consolidação em que se encontravam em 22 de julho de 2008 e a análise das imagens mais recentes para verificar qual seria a melhor indicação para sua recuperação, bem como a área a ser recuperada. Alega que houve dificuldades em obter imagens de Google Earth próximas da data indicada na Lei nº 12.651, de 2012, como marco temporal para definir as situações consolidadas. Informa que dados complementares seriam obtidos por meio de declaração dos proprietários, quando da visita técnica às áreas e que estes deverão constar do **relatório de plantio** - 1 ano do programa.

4.2. No que se refere ao cercamento das nascentes, a Fundação informa que as 511 previstas para o primeiro ano encontram-se cercadas com arame farpado, o que dificulta atender aos padrões recomendados pela Nota Técnica Nº 6/2017/DBFLO, para esta primeira fase de cercamento. Informa que os próximos projetos deverão considerar as recomendações ou indicar outros tipos de acesso à fauna silvestre.

4.3. Na planilha de controle geral foi inserida a coluna "Menor distância entre nascente e cerca". Da análise das informações da planilha, constata-se aproximadamente 37% das nascentes possuem distância mínima de cercamento inferior à 15 metros, algumas chegando a menos de um metro, a exemplo do Sítio São Carlos (0,84 m), de propriedade de Antônio Miguel Ribeiro de Castro, conforme demonstra o croqui abaixo.



4.4.

4.5. A Fundação Renova inseriu o campo "Presença de vegetação nativa remanescente dentro do raio de recuperação da Nascente" na planilha de controle com dados de imagens de Google Earth e de vistorias às propriedades. Também inseriu o campo "Modalidade: (Regeneração Natural)", onde indica se a recuperação se dará por plantio de espécies nativas, plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas, condução de regeneração natural de espécies nativas. Há que se fazer a correção do Título da Coluna para Modalidade de Recomposição.

4.6. A Fundação informa que promoveu uma revisão geral na planilha, corrigindo os erros apontados pela Nota Técnica Nº 6/2017/DBFLO, tais como, campos de consulta repetidos, número de mudas a serem plantadas por modalidade de recuperação. Foi confirmada esta mudança na planilha.

4.7. Quanto à instalação de fossas sépticas, os dados constam na planilha e foi apresentado um anexo com o projeto técnico elaborado pela fornecedora das mesmas.

4.8. Foi retirado o termo "riqueza de espécies", adotando-se somente o termo "diversidade de espécies", estipulando-se um mínimo de 30 espécies por nascente. Quanto ao número de espécies a serem plantadas, a Fundação alega que o número proposto (30) provêm da capacidade de produção dos viveiros levantados e que pode ser maior ao passar dos anos, tendo em vista que há a previsão de manutenção dos plantios e, neste momento poderá crescer novas espécies. Porém, recomenda-se que além do plantio de mudas disponíveis nos viveiros próximos, haja a adoção de semeadura direta nas nascentes a serem recuperadas. Esta técnica deverá acelerar o processo de recuperação das nascentes, principalmente naquelas em que se constate afloramento rochoso, dificultando o coveamento.

5. CONCLUSÃO

5.9. Para que seja realizada a recomposição das nascentes em estrito cumprimento da Lei nº12.651, de 2012, faz-se necessário que se tenha a real situação das mesmas na data de 22 de julho de 2008. A Fundação não deve se ater às imagens gratuitas do Google Earth. Havendo necessidade, para certificar-se das áreas rurais consolidadas em torno das nascentes, a Fundação deve adquirir imagens comerciais de alta resolução, para adequada identificação das APPs, conforme exigências da Lei 12.651, de 2012. As suas análises devem ser confrontadas com as informações constantes no Cadastro Ambiental Rural e com as informações obtidas em campo, no momento da adesão dos proprietários. Deste modo, a negociação com o proprietário deverá se pautar no estrito cumprimento das exigências legais no que se refere à recuperação de APP em nascentes e olhos d'água.

5.10. A Fundação deve justificar o distanciamento de 37% das cercas ser inferior a distância mínima legal para recomposição das nascentes, deixando claro como realizará a adequação para atender às exigências da Lei nº12.651, de 2012.

5.11. A Fundação deve apresentar um Plano de Trabalho referente às ações de plantio de espécies nativas no entorno das nascentes, indicando as espécies a serem plantadas por categoria conforme sucessão vegetal até que se atinja o clímax e que busque ampliar o número de espécies para que fique o mais próximo de uma nascente de referência da região. Indique como se dará o enriquecimento das áreas que porventura não venham a ser contempladas com maior variedade de espécies nesta primeira etapa de plantio.

5.12. A Fundação deve considerar a adoção de semeadura direta nas nascentes a serem recuperadas, além do plantio de mudas disponíveis nos viveiros próximos.

5.13. O item "5.2.8. - Plantio e replantio", constante na página 21 do documento intitulado "Recuperação de Nascentes na Bacia do Rio Doce - Relatório Ano 01", deve ser melhor explicado, haja vista ser incompreensível o trecho a seguir: "Percentualmente o número aproximado de mudas e respectivas espécies (mínimo) por grupo ecológico são os seguintes: a. Preenchimento: 35%; 10 espécies; b. Diversidade: 65%; 20 espécies."

5.14. No item "6.3. - Elaboração de projetos", constante na página 29 do documento intitulado "Recuperação de Nascentes na Bacia do Rio Doce - Relatório Ano 01", a última sentença não é clara, talvez por erro de pontuação: "Esta discrepância pode ser resolvida com elaboração do CAR de todas as propriedades, ressaltando que caso o proprietário permita a recuperação de uma área superior, à definida pelo Novo Código Florestal, toda área disponibilizada deverá receber os trabalhos de recuperação limitando-se, neste projeto, à área de 0,78 ha por nascente." Caso o proprietário permita a recuperação de área superior ao mínimo exigido por Lei, os trabalhos de recuperação não devem se limitar a 0,785 ha, mas sim devem ir além, aproveitando que o proprietário optou por proteger ainda mais a sua nascente.

5.15. A CTFLORE considera muito elevada a quantidade de nascentes com APP de 15 metros de raio selecionadas para restauração. Apesar das dificuldades decorrentes do histórico de ocupação do solo na bacia, a Fundação deve selecionar uma proporção maior de nascentes cujas APPs não sejam área rural consolidada, nos termos da Lei 12.651, de 2012, de modo a restaurar mais nascentes em um raio de 50 metros. Espera-se, entre os critérios de seleção mais importantes, que as intervenções ocorram em nascentes com APP de 50 metros ou naquelas em que o proprietário concorde em restaurar mais do que o mínimo legal exigido, seja esse de 15 ou de 50 metros.



Documento assinado eletronicamente por **ANA ALICE BIEDZICKI DE MARQUES, Coordenadora**, em 06/11/2017, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE PETRIBU FARIA, Analista Ambiental**, em 07/11/2017, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://ibamanet.ibama.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0801074** e o código CRC **0596B492**.